

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!!

Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: 08 às 12h e 13 às 17h - Site www.crecles.gov.br – E-mail: secretaria@crecles.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA." "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."

A T O N.º 014/2018

Cria a Comissão CRECI Jovem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 13ª REGIÃO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, IX da Lei nº 6.530/78 c/c o artigo 1º da Resolução-COFECI nº 013/78 e Regimento Interno em vigor,

CONSIDERANDO que cumpre ao Conselho Regional cuidar para que as intermediações imobiliárias sejam seguras e sem risco para a sociedade;

CONSIDERANDO que os novos Corretores de Imóveis encontram as mais diversas e idênticas dificuldades no início da carreira;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de uma política específica para os novos corretores de imóveis, facilitando discussões de problemas comuns, refletirá na sua integração ao mercado imobiliário com condições técnicas adequadas ao exercício profissional;

RESOLVE:

- Art. 1º. Criar uma comissão permanente denominada "CRECI Jovem" com o objetivo de:
- I. Estimular os novos Corretores de Imóveis e os estagiários a terem consciência sobre o verdadeiro espírito da intermediação imobiliária praticada de acordo com os princípios éticos e disciplinares da profissão;
- II. Contribuir com a organização de eventos, seminários, encontros, cursos e congressos, com o objetivo de formular propostas e estabelecer programas voltados para preparar os novos Corretores de Imóveis e os estagiários para bem desempenhar suas atribuições profissionais;
- III. Estimular a discussão sobre a qualidade e avaliação dos cursos de formação de Corretores de Imóveis, permitindo ao Conselho Regional acompanhar o nível de excelência do ensino e demais atividades que possam contribuir para a formação acadêmica e profissional;
- IV. Incentivar a criação de comissões similares nos demais Conselhos Regionais do País, bem como no Conselho Federal;
- V. Manter intercâmbio com as comissões similares instaladas nos demais Conselhos Regionais do País;
- VI. Difundir a importância do Conselho Regional como entidade fiscalizadora e disciplinadora da intermediação imobiliárias e sua relevante atuação na defesa da sociedade;
- VII. Defender, perante o Conselho Regional, os interesses dos novos Corretores de Imóveis;
- Art. 2º. A comissão CRECI Jovem compõe-se de tantos membros quantos entender necessário o Presidente do CRECI, por ele nomeados ou destituídos ad nutum.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Defende a sociedade e o consumidor dos falsos corretores e maus profissionais!!! Sede "Paulo Leonídio Storch"

Av. Hugo Viola, n° 700 – Jardim da Penha - Vitória/ES - CEP.: 29060-420 - Tel.: (27) 3314-0066 – Fax: (27) 3314-0019 Horário de Atendimento: **08 às 12h e 13 às 17h** - Site <u>www.crecies.gov.br</u> – E-mail: secretarla@crecies.gov.br

"NOSSA FORÇA ESTÁ NA ÉTICA." "IMÓVEIS E RESULTADO, SÓ COM CORRETOR CONTRATADO."

§ 1º - Para integrar a comissão CRECI Jovem é necessário:

Possuir inscrição principal como pessoa física neste Conselho Regional, até o limite de 05 (cinco) anos de inscrição, estar em pleno gozo do exercício profissional e não ter sido apenado por infração ético-disciplinar, com trânsito em julgado da decisão;

- § 2º A suspensão ou o cancelamento da inscrição não suspendem ou interrompem o prazo quinquenal.
- Art. 3º. A comissão CRECI Jovem será administrada por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente do Conselho Regional dentre os Corretores de Imóveis que atendam aos requisitos do § 1º, art. 2º, deste Ato.
- **Art. 4º.** A comissão CRECI Jovem baixará normas regulamentando seu trabalho e as funções e tarefas a seu cargo, submetendo-as ao referendo do Presidente do Conselho Regional.

Parágrafo único - Para melhor ordenamento funcional, a comissão CRECI Jovem poderá, a critério do Presidente do Conselho Regional, ser dividida em subcomissões, cada uma delas com um subcoordenador por ele designado, com atribuições e poderes idênticos aos da comissão CRECI Jovem unitário.

Art. 5°. A comissão CRECI Jovem se reunirá em sessão ordinária ao menos uma vez a cada 04 (quatro) meses.

Parágrafo único - De cada sessão será extraída ata com as deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos integrantes presentes.

Art. 6º. O mandato dos membros da comissão CRECI Jovem é de três anos, coincidindo com o do Conselho Regional, e é exercido sem qualquer remuneração.

Art. 7°. O presente ato entra em vigor imediatamente, reyogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 22 de Agoşto de 2018.

AURÉLIØ CÁPUM TOALLAPÍCULA

Presidente

LSO VAZ EIDALGO

/Diretor Secretário